MENSAGEM/ N° 1011

Rio Grande, 24 de dezembro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 113 que **ALTERA O § 14 DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa altera o Art. 22 da Lei 6.500/2007.

A proposta apresentada tem por objetivo adequação a Portaria MF 464/2018 que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio, os métodos de financiamento aplicáveis e o equacionamento do déficit atuarial.

Salientamos que a adequação da alíquota foi realizada por orientação do TCE, foi realizado novo estudo dos métodos de acordo com a Portaria e orientação do TCE, apresentado pelos atuários Joel Fraga da Silva – Atuário MIBA nº 1.090 e Michele de Mattos Dall'Agnol – Atuária MIBA nº 2991.

O Conselho Deliberativo da PREVIRG, aprovou por unanimidade, tendo em vista a solicitação de adequação pelo TCE, continuando a garantir equilíbrio financeiro e atuarial. Hoje contamos com um Patrimônio Líquido de R$ 627.991.567,11, recurso aplicado conforme Resolução 3.922/2010 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Possuindo saúde financeira para custear os benefícios previstos na Lei 6.500/2007.

Diante do acima exposto, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

03

PROJETO DE LEI N° 113 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA O § 14 DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Art. 1° Fica alterado o § 6º do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, na redação dada pela Lei Municipal 8.307 de 08 de janeiro de 2019, que passa viger com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

§ 14 Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota 17,00% no exercício de 2020 e 21,05% nos exercícios de 2021 até 2053, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei n° 6.500 de 28/12/2007." **(NR)**

Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande, 24 de dezembro de 2019

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04

Considerando o PL que altera a tributação da PREVIRG, temos a informar o seguinte impacto financeiro projetado, considerando as bases propostas no estudo na página 31 para os anos de 2020 a 2053.

Ano	Base Projetada	Tributação Atual	Nova tributação	Diferença
2020	R$ 174.090.389,04	R$ 26.809.919,91	R$ 29.595.366,14	R$ 2.785.446,22
2021	R$ 176.179.473,71	R$ 27.836.356,85	R$ 37.085.779,22	R$ 9.249.422,37
2022	R$ 178.293.627,39	R$ 28.473.492,29	R$ 37.530.808,57	R$ 9.057.316,27
2023	R$ 180.433.150,92	R$ 28.815.174,20	R$ 37.981.178,27	R$ 9.166.004,07
2024	R$ 182.598.348,73	R$ 29.160.956,29	R$ 38.436.952,41	R$ 9.275.996,12
2025	R$ 184.789.528,92	R$ 29.510.887,77	R$ 38.898.195,84	R$ 9.387.308,07
2026	R$ 187.007.003,26	R$ 29.865.018,42	R$ 39.364.974,19	R$ 9.499.955,77
2027	R$ 189.251.087,30	R$ 30.223.398,64	R$ 39.837.353,88	R$ 9.613.955,23
2028	R$ 191.522.100,35	R$ 30.586.079,43	R$ 40.315.402,12	R$ 9.729.322,70
2029	R$ 193.820.365,55	R$ 30.953.112,38	R$ 40.799.186,95	R$ 9.846.074,57
2030	R$ 196.146.209,94	R$ 31.324.549,73	R$ 41.288.777,19	R$ 9.964.227,46
2031	R$ 198.499.964,46	R$ 31.700.444,32	R$ 41.784.242,52	R$ 10.083.798,19
2032	R$ 200.881.964,03	R$ 32.080.849,66	R$ 42.285.653,43	R$ 10.204.803,77
2033	R$ 203.292.547,60	R$ 32.465.819,85	R$ 42.793.081,27	R$ 10.327.261,42
2034	R$ 205.732.058,17	R$ 32.855.409,69	R$ 43.306.598,24	R$ 10.451.188,56
2035	R$ 208.200.842,87	R$ 33.249.674,61	R$ 43.826.277,42	R$ 10.576.602,82
2036	R$ 210.699.252,99	R$ 33.648.670,70	R$ 44.352.192,75	R$ 10.703.522,05
2037	R$ 213.227.644,02	R$ 34.052.454,75	R$ 44.884.419,07	R$ 10.831.964,32
2038	R$ 215.786.375,75	R$ 34.461.084,21	R$ 45.423.032,10	R$ 10.961.947,89
2039	R$ 218.375.812,26	R$ 34.874.617,22	R$ 45.968.108,48	R$ 11.093.491,26
2040	R$ 220.996.322,01	R$ 35.293.112,62	R$ 46.519.725,78	R$ 11.226.613,16
2041	R$ 223.648.277,87	R$ 35.716.629,98	R$ 47.077.962,49	R$ 11.361.332,52
2042	R$ 226.332.057,20	R$ 36.145.229,53	R$ 47.642.898,04	R$ 11.497.668,51
2043	R$ 229.048.041,89	R$ 36.578.972,29	R$ 48.214.612,82	R$ 11.635.640,53
2044	R$ 231.796.618,39	R$ 37.017.919,96	R$ 48.793.188,17	R$ 11.775.268,21
2045	R$ 234.578.177,81	R$ 37.462.135,00	R$ 49.378.706,43	R$ 11.916.571,43
2046	R$ 237.393.115,95	R$ 37.911.680,62	R$ 49.971.250,91	R$ 12.059.570,29
2047	R$ 240.241.833,34	R$ 38.366.620,78	R$ 50.570.905,92	R$ 12.204.285,13
2048	R$ 243.124.735,34	R$ 38.827.020,23	R$ 51.177.756,79	R$ 12.350.736,56
2049	R$ 246.042.232,16	R$ 39.292.944,48	R$ 51.791.889,87	R$ 12.498.945,39
2050	R$ 248.994.738,95	R$ 39.764.459,81	R$ 52.413.392,55	R$ 12.648.932,74
2051	R$ 251.982.675,82	R$ 40.241.633,33	R$ 53.042.353,26	R$ 12.800.719,93
2052	R$ 255.006.467,93	R$ 40.724.532,93	R$ 53.678.861,50	R$ 12.954.328,57
2053	R$ 258.066.545,54	R$ 41.213.227,32	R$ 54.323.007,84	R$ 13.109.780,51
Totais	R$ 7.256.079.587,46	R$ 1.157.504.089,79	R$ 1.520.354.092,40	R$ 362.850.002,61

MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL
ATUÁRIA MIBA Nº 2991
-
JOEL FRAGA DA SILVA
ATUÁRIO MIBA 1.090

GESTORUM

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – EXERCÍCIO 2019
ANO BASE CADASTRAL 2018
Nº 230/2019

RIO GRANDE

NOVEMBRO/2019

1 INTRODUÇÃO

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2019, tendo por base o cadastro dos servidores posicionados no mês de Dezembro/2018 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao **Plano Previdenciário** do Município de RIO GRANDE.

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do Município de RIO GRANDE, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do **equilíbrio financeiro e atuarial** estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

"Art. 149 - .....

§ 1° - *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.*

.....

Art. 195 - .....

§ 5° - *Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.*"

.....

"Art. 249 - *Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.*"

Cada Ente Federativo, seja a União, os Estados e os Municípios, seguindo a autorização dada pela CF, instituiu o seu RPPS, ainda que nem todos os Municípios o tenham criado. O Município de RIO GRANDE implantou o seu Regime Jurídico do Servidor Público através da Lei (LM) n° 6.500/07 de 28/12/2007 e o RPPS através da LM n° 6500/07 de 28/12/2007, com últimas alterações nas LM n° 8.152/2017 e LM n° 8.307/2019. A legislação municipal define que o RPPS do Município atende os

2 DAS PREMISSAS E DIRETRIZES ATUARIAIS

2.1 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Benefícios Garantidos pelo RPPS	Regime Financeiro[1]	Método[2]
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Aposentadoria por Invalidez	CAP	IEN
Pensão por Morte do servidor Ativo	CAP	IEN
Pensão por Morte do Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Pensão por Morte do Aposentado por Invalidez	CAP	IEN
Auxílio-doença	RS	-
Salário-maternidade	RS	-
Auxílio-reclusão	RS	-
Salário-família	RS	-

[1] Regime Financeiro
RCC = Repartição de Capitais de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização

[2] Método de Financiamento
IEN = Idade de Entrada Normal

2.2 PREMISSAS BIOMÉTRICAS

Premissa Biométrica	Parâmetro
Mortalidade de Válidos	Tábua IBGE 2017
Sobrevivência de Válidos	Tábua IBGE 2017
Mortalidade de Inválidos	Tábua IBGE 2017
Ocorrência de Invalidez	Álvaro Vindas
Composição Familiar	Do próprio grupo de servidores
Novos Entrados	Não considerado

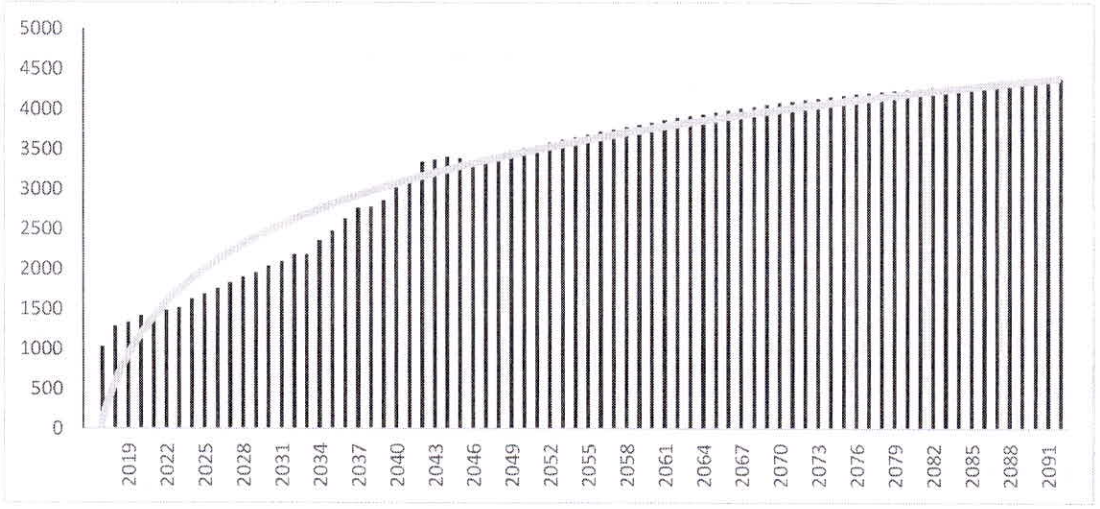
2.3 PREMISSAS FINANCEIRAS

Premissa Financeira	Parâmetro
Taxa Real de Juros (fator de capitalização e descapitalização)	6,00%
Taxa de crescimento real das remunerações	1,20%
Taxa de crescimento real dos proventos	Não adotado
Indexador da Política de Investimentos	INPC
Fator de Valor Real das remunerações ao longo do tempo	100%
Fator de Valor Real dos proventos ao longo do tempo	100%

Gráfico 1 – Relação Ativos x Inativos



Gráfico 2 – Evolução do número de participantes aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS



3.4 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Tabela 5 – Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Servidores	3055	921	3976
Folha Mensal	R$9.424.459,11	R$3.071.329,63	R$12.495.788,74
Benefício Médio Mensal	R$3.084,93	R$3.334,78	R$3.209,85
Idade Mínima Atual	23	26	25
Idade Máxima Atual	73	72	73
Idade Média Atual	46	46	46
Idade Mínima de Admissão	18	19	19
Idade Máxima de Admissão	64	66	65
Idade Média de Admissão	33	34	33
Idade Média de Aposentadoria Projetada	60	66	63

Tabela 6 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
Até 25	2	0,06%
26 a 30	113	3,24%
31 a 35	367	10,53%
36 a 40	679	19,48%
41 a 45	622	17,85%
46 a 50	561	16,10%
51 a 55	581	16,67%
56 a 60	344	9,87%
61 a 65	162	4,65%
66 a 75	54	1,55%
Acima de 75	0	0,00%
Total	**3485**	**100%**

Tabela 7 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Até 25	554	15,90%
26 a 30	972	27,89%
31 a 35	838	24,05%
36 a 40	527	15,12%
41 a 45	287	8,24%
46 a 50	188	5,39%
51 a 55	87	2,50%
56 a 60	26	0,75%
61 a 65	5	0,14%
66 a 75	1	0,03%
Acima de 75	0	0,00%
Total	**3485**	**100%**

3.5 ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

Tabela 11 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculina	Total
Quantidade de Servidores	655	121	776
Folha Mensal	R$3.187.462,85	R$780.320,68	R$3.967.783,53
Benefício Médio Mensal	R$4.866,36	R$6.448,93	R$5.657,64
Idade Mínima Atual	31	38	35
Idade Máxima Atual	99	89	94
Idade Média Atual	64	68	66

Tabela 12 –Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência
30 a 40	1	0,13%
41 a 45	3	0,39%
46 a 50	3	0,39%
51 a 55	92	11,87%
56 a 60	224	28,90%
61 a 65	164	21,16%
66 a 75	181	23,35%
Acima de 75	107	13,81%
Total	**775**	**100%**

Tabela 13 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R$ 1.760,00	49	6,31%
R$ 1.760,01 até 3.520,00	113	14,56%
R$ 3.520,01 até 4.400,00	218	28,09%
R$ 4.400,01 até 5.645,80	148	19,07%
Acima de 5.645,81	248	31,96%
Total	**776**	**100%**

Tabela 14 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	694	89,43%
Com 1 dependente	81	10,44%
Com 2 ou mais dependentes	1	0,13%
Total	**776**	**100%**

4 DA APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

4.1 INTRODUÇÃO

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Dezembro/2018, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

4.2 RESERVA MATEMÁTICAS

A Reserva Matemática Total calculada sob o regime de capitalização divide-se em dois grandes grupos:

a) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC Líquida:** resulta da equação entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do grupo de **Servidores Ativos**.

Tabela 18 A – Demonstrativo dos Valores de VABFs e VACFs

REFERÊNCIA	Total (R$)
VABF (RMBAC):	1.085.103.888,05
VACF - Adm. (RMBAC):	(137.588.025,98)
VACF - Serv. Ativo (RMBAC):	(153.030.160,34)
Resultado	**794.485.701,73**

b) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC Líquida:** resulta da equação entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do grupo de **Servidores Inativos e dos Pensionistas**.

Tabela 18 B – Demonstrativo dos Valores de VABFs e VACFs

REFERÊNCIA	Total (R$)
VABF (RMBCC):	639.689.898,07
VACF - Adm. (RMBC):	(6.859.256,38)
VACF - Serv. Inat. (RMBC):	(7.629.102,14)
Resultado	**625.201.539,55**

[3]RESERVA MATEMÁTICA TOTAL: somatório da RMBAC e RMBC líquidas.

[4]COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À RECEBER: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de que trata a Lei Federal nº 9.796, e de acordo com a Portaria MPS nº 464/2018. Para o presente estudo foi utilizado o percentual de 14,64% do somatório do VABF (RMBAC + RMBC), de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa nº 09 de 21/12/2018, uma vez que a base cadastral da população segurada apresentou este tempo de vínculo médio ao RGPS.

[5]COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de que trata a Lei Federal nº 9.796, e de acordo com a Portaria MPS nº 464/2018, tendo por base o número de servidores exonerados do Ente, desde a instituição do RPPS até o momento, suas remunerações e o período de contribuição.

[6]ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO: valor da reserva financeira acumulada até 31/12/2018.

[7]RESULTADO ATUARIAL: valor resultante da apuração do resultado que indica um **déficit atuarial** do Plano Previdenciário, que necessita ser amortizado de acordo com § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08 ou coberto integralmente através de aporte de valores, dação em pagamento ou cessão de créditos.

4.4 PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 7 de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado, onde o prazo máximo possível par ao Município de RIO GRANDE é:

> *I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa;*

Assim sendo, o Município de RIO GRANDE, pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo de 35 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2019.

4.5 PLANO DE CUSTEIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item anterior, passa-se a estabelecer o Plano de Custeio adequado ao RPPS do Município de RIO GRANDE, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

O custo normal total acima seria suficiente para o RPPS, não houvesse o **déficit atuarial** apontado no item 4.3 deste relatório. A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 35 anos, através de alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 49, 55, 64 e 65 da Portaria 464/18. Portanto, para amortizar o déficit apresentado no item 4.3, será necessária a seguinte alíquota especial (suplementar)

Ano	%
2019	15,00%
2020	17,00%
2021 - 2053	21,05%

Agora o Plano de Custeio do RPPS está completo e garante o equilíbrio financeiro e atuarial, com a seguinte composição:

Custo Normal	27,50%
Custo Especial – Período 2019 até 2053	20,82%
Custo Total	**48,32%**

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2053, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

4.6 PROJEÇÃO DAS FUTURAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Com base nas informações cadastrais dos servidores, fornecidas pelo Ente, procedeu-se a simulação dos próximos benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos. Tal projeção leva em consideração a idade atual do segurado, a idade projetada de aposentadoria, o tempo anterior à nomeação (quando informado) e, para as pensões, a probabilidade de morte dos servidores.

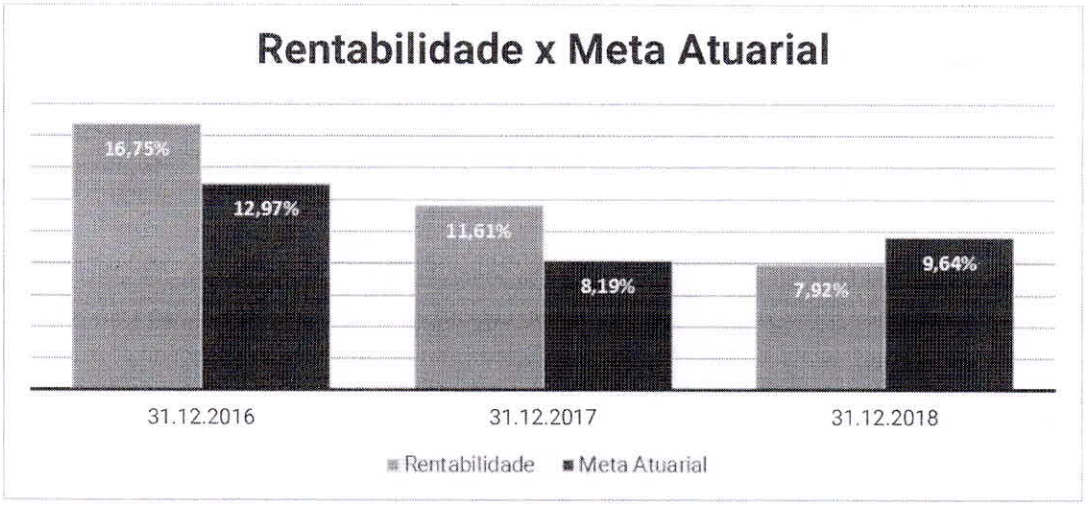
Tabela 22 – Projeção das futuras aposentadorias e pensões

ANO	APOSENTADOS E PENSIONISTAS		FOLHA DE PAGAMENTOS		% DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO
	NOVOS	ACUMULADO	NOVOS	ACUMULADA	
2018	0	1.030	0,00	4.914.144,83	37,58%
2019	258	1.288	1.123.001,65	6.096.116,21	46,07%
2020	49	1.337	197.745,73	6.367.015,34	47,54%
2021	80	1.417	351.853,05	6.795.272,58	50,14%
2022	29	1.446	158.907,22	7.035.723,08	51,30%
2023	37	1.483	152.236,12	7.272.387,87	52,40%
2024	34	1.517	158.078,24	7.517.734,76	53,52%
2025	110	1.627	490.232,62	8.098.180,20	56,97%
2026	66	1.693	256.172,68	8.451.531,05	58,75%
2027	67	1.760	307.115,10	8.860.064,52	60,86%

Tabela 23 – Histórico de Rentabilidade X Meta Atuarial

DATA BASE	RENDIMENTO (R$)	RENTABILIDADE HISTÓRICA	INDEXADOR (PI)	TAXA DE JUROS (PI)	META ATUARIAL
31/12/2016	60.559.355,51	16,75%	6,00	INPC	12,97%
31/12/2017	52.761.144,02	11,61%	6,00	INPC	8,19%
31/12/2018	40.122.718,94	7,92%	6,00	INPC	9,64%
ACUMULADO	**153.443.218,47**	**36,28%**			**30,80%**

Gráfico 3 – Rentabilidade X Meta Atuarial



4.10 ANÁLISE COMPARATIVA DO RESULTADO ATUARIAL DO RPPS

Conforme determina a Portaria MPS nº 403/2008, no seu art. 16, procedeu-se a análise comparativa das últimas avaliações atuariais do RPPS de RIO GRANDE, chegando-se aos seguintes parâmetros:

DATA DA AVALIAÇÃO	SALDO REAL	RESERVA MATEMÁTICA	DÉFICIT ATUARIAL	ÍNDICE DE COBERTURA (%)
31/12/2016	452.216.925,52	1.217.228.973,67	765.012.048,15	37,15
31/12/2017	494.042.242,59	1.032.280.570,30	538.238.327,71	47,86
31/12/2018	580.121.463,62	1.419.687.241,26	839.565.777,64	40,86

A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Em 31/12/2016 o RPPS apresentava **37,15%** de cobertura financeira para seus compromissos (Reserva Matemática Líquida). Na presente avaliação a cobertura financeira atingiu **40,86%**, sugerindo que o Plano de Custeio está adequado, bem como todas as premissas atuariais adotadas nas últimas avaliações sugerem aderência ao efetivamente ocorrido.

5 DO PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município de RIO GRANDE, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MPS nº 464/2008, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

A base cadastral utilizada se encontra com bom nível de informação, propiciando uma análise do sistema de previdência com boa margem de confiança. A referida base foi tratada no que tange a sua consistência, dados faltantes foram complementados pela Administração Municipal, o que propiciou um bom tratamento estatístico.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de RIO GRANDE, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através de alíquota especial (suplementar), ainda não totalmente implementada na Legislação Municipal. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 4.3 acima. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

Por sua vez, as rentabilidades auferidas no sistema financeiro nacional, pela aplicação e investimento das Reservas Financeiras, nos últimos anos, evidenciam que o RPPS não cumpriu a meta atuarial do Plano, resultando em acréscimo no déficit atuarial e, no último ano, pelo não atingimento da meta, houve uma perda atuarial de R$ 7.799.694,42.

Por fim, o Patrimônio de Cobertura do passivo atuarial do RPPS vem crescendo, evidenciando que o Plano de Custeio e as Premissas adotadas estão adequadas, podendo ser mantidas.

RIO GRANDE, 04/11/2019.

Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

ANEXO I - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2017 (M/F) E HUNTER/ÁLVARO VINDAS

x	Masculino q_x / q_x^{M}	Feminino q_x / q_x^{F}	Hunter AV i_x
0	0,013803	0,011752	0,000000
1	0,000920	0,000769	0,000000
2	0,000611	0,000487	0,000000
3	0,000474	0,000366	0,000000
4	0,000394	0,000297	0,000000
5	0,000341	0,000253	0,000000
6	0,000305	0,000223	0,000000
7	0,000280	0,000202	0,000000
8	0,000265	0,000189	0,000000
9	0,000259	0,000183	0,000000
10	0,000264	0,000184	0,000000
11	0,000284	0,000195	0,000000
12	0,000326	0,000230	0,000000
13	0,000400	0,000274	0,000000
14	0,000526	0,000316	0,000000
15	0,001052	0,000355	0,000575
16	0,001347	0,000404	0,000573
17	0,001613	0,000443	0,000572
18	0,001829	0,000467	0,000570
19	0,002002	0,000481	0,000569
20	0,002175	0,000493	0,000569
21	0,002343	0,000510	0,000569
22	0,002453	0,000527	0,000569
23	0,002491	0,000548	0,000570
24	0,002474	0,000571	0,000572
25	0,002432	0,000596	0,000575
26	0,002397	0,000623	0,000579
27	0,002379	0,000654	0,000583
28	0,002393	0,000692	0,000589
29	0,002434	0,000734	0,000596
30	0,002482	0,000783	0,000605
31	0,002526	0,000835	0,000615
32	0,002578	0,000889	0,000628
33	0,002639	0,000942	0,000643
34	0,002710	0,000999	0,000660
35	0,002795	0,001062	0,000681
36	0,002896	0,001135	0,000704
37	0,003010	0,001218	0,000732
38	0,003140	0,001313	0,000764
39	0,003287	0,001420	0,000801
40	0,003453	0,001537	0,000844
41	0,003642	0,001667	0,000893
42	0,003860	0,001816	0,000949
43	0,004112	0,001989	0,001014
44	0,004396	0,002182	0,001088
45	0,004707	0,002394	0,001174
46	0,005046	0,002618	0,001271
47	0,005419	0,002850	0,001383
48	0,005829	0,003086	0,001511
49	0,006275	0,003331	0,001657
50	0,006755	0,003596	0,001823
51	0,007269	0,003884	0,002014
52	0,007816	0,004191	0,002231
53	0,008396	0,004517	0,002479
54	0,009012	0,004867	0,002762
55	0,009677	0,005251	0,003085
56	0,010391	0,005672	0,003452
57	0,011136	0,006126	0,003872
58	0,011912	0,006613	0,004350
59	0,012731	0,007144	0,004895

Av. Protásio Alves 2854, sala 502
Porto Alegre, RS.
www.GESTORUM.com
Gestorumconsultoria
@gestorumconsultoria
michele@gestorum.com.br
(51) 98168 - 0582
(51) 3013 - 1821

ANEXO II - RESERVAS MATEMÁTICAS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RIO GRANDE

Plano de Benefícios Definidos

Operação	Plano de Contas	
C	2.2.7.2.0.00.00	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO***
C	2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**
C	2.2.7.2.1.01.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**
C	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.01.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.01.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
D	2.2.7.2.1.01.07	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
C	2.2.7.2.1.02.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**
C	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.02.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.02.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
D	2.2.7.2.1.02.06	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
C	2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**
C	2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENC ÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.03.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.03.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.03.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.03.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
C	2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**
C	2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.04.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.04.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.04.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
D	2.2.7.2.1.04.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
D	2.2.7.2.1.05.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**
D	2.2.7.2.1.05.98	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
C	2.2.7.2.1.06.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO**
C	2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
C	2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**
C	2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO
C	2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
C	2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR
C	2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS
C	2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS (41,70)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R$	R$	R$	R$
2018	3976	776	254	1030	79.318.508,95	63.012.376,40	40.122.718,94	550.471.094,08
2019	3976	1034	254	1288	93.233.104,19	82.005.697,26	33.028.265,64	594.726.766,66
2020	3976	1078	259	1337	68.605.734,35	86.233.112,40	35.683.606,00	612.782.994,61
2021	3976	1150	267	1417	70.106.544,02	92.629.764,64	36.766.979,68	627.026.753,68
2022	3976	1171	275	1446	70.489.356,95	95.611.845,85	37.621.605,22	639.525.870,00
2023	3976	1200	283	1483	118.030.697,24	99.216.604,00	38.371.552,20	696.711.515,43
2024	3976	1225	292	1517	120.991.905,74	102.660.528,23	41.802.690,93	756.845.583,86
2025	3976	1326	301	1627	127.796.579,07	111.664.519,16	45.410.735,03	818.388.378,80
2026	3976	1384	309	1693	132.540.836,21	117.672.105,42	49.103.302,73	882.360.412,33
2027	3976	1442	318	1760	137.417.880,61	123.861.719,18	52.941.624,74	948.858.198,49
2028	3976	1503	328	1831	142.585.688,67	130.462.186,77	56.931.491,91	1.017.913.192,31
2029	3976	1566	337	1903	147.924.339,71	137.299.583,55	61.074.791,54	1.089.612.740,00
2030	3976	1613	347	1960	152.562.500,70	143.110.980,03	65.376.764,40	1.164.441.025,07
2031	3976	1678	356	2034	158.215.815,38	150.382.686,83	69.866.461,50	1.242.140.615,13
2032	3976	1729	366	2095	163.263.643,63	156.765.819,03	74.528.436,91	1.323.166.876,64
2033	3976	1805	376	2181	169.781.236,91	165.267.854,74	79.390.012,60	1.407.070.271,41
2034	3976	1797	386	2183	171.769.068,46	167.193.693,36	84.424.216,28	1.496.069.862,80
2035	3976	1961	397	2358	183.483.409,13	183.204.461,09	89.764.191,77	1.586.113.002,60
2036	3976	2074	406	2480	192.472.095,26	195.253.406,39	95.166.780,16	1.678.498.471,63
2037	3976	2215	416	2631	203.303.022,15	209.960.528,22	100.709.908,30	1.772.550.873,86
2038	3976	2343	426	2769	213.609.405,59	223.895.563,65	106.353.052,43	1.868.617.768,23
2039	3976	2347	436	2783	216.827.793,05	227.546.120,12	112.117.066,09	1.970.016.507,25
2040	3976	2412	446	2858	223.730.087,19	236.523.506,51	118.200.990,44	2.075.424.078,38
2041	3976	2627	456	3083	239.818.457,30	258.801.735,20	124.525.444,70	2.180.966.245,18
2042	3976	2683	465	3148	246.506.600,31	267.443.987,36	130.857.974,71	2.290.886.832,84
2043	3976	2867	475	3342	261.276.332,28	287.786.078,79	137.453.209,97	2.401.830.296,30
2044	3976	2883	484	3367	265.812.525,07	293.284.194,21	144.109.817,78	2.518.468.444,94
2045	3976	2908	494	3402	271.035.835,04	299.765.218,70	151.108.106,70	2.640.847.167,97
2046	3976	2883	504	3387	273.143.744,33	301.718.101,87	158.450.830,08	2.770.723.640,51
2047	3976	2849	514	3363	274.679.947,65	302.829.200,97	166.243.418,43	2.908.817.805,63
2048	3976	2880	523	3403	280.429.910,31	310.033.814,26	174.529.068,34	3.053.742.970,01
2049	3976	2910	532	3442	286.212.051,90	317.271.519,70	183.224.578,20	3.205.908.080,42
2050	3976	2939	540	3479	291.976.565,66	324.469.971,04	192.354.484,82	3.365.769.159,86
2051	3976	2967	548	3515	297.770.344,14	331.696.964,01	201.946.149,59	3.533.788.689,58
2052	3976	2995	557	3552	303.711.384,52	339.123.342,59	212.027.321,37	3.710.404.052,89
2053	3976	3021	565	3586	309.562.252,28	346.404.830,31	222.624.243,17	3.896.185.718,03
2054	3976	3047	573	3620	315.509.925,88	353.812.239,98	233.771.143,08	4.091.654.547,02

ANEXO V

RIO GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

(2018 - 2092)

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=("d" Exercício Anterior)+(c)
2018	119.441.227,89	63.012.376,40	56.428.851,49	550.471.094,08
2019	126.261.369,84	82.005.697,26	44.255.672,58	594.726.766,66
2020	104.289.340,35	86.233.112,40	18.056.227,96	612.782.994,61
2021	106.873.523,70	92.629.764,64	14.243.759,06	627.026.753,68
2022	108.110.962,17	95.611.845,85	12.499.116,32	639.525.870,00
2023	156.402.249,44	99.216.604,00	57.185.645,44	696.711.515,43
2024	162.794.596,67	102.660.528,23	60.134.068,43	756.845.583,86
2025	173.207.314,10	111.664.519,16	61.542.794,94	818.388.378,80
2026	181.644.138,94	117.672.105,42	63.972.033,52	882.360.412,33
2027	190.359.505,35	123.861.719,18	66.497.786,17	948.858.198,49
2028	199.517.180,58	130.462.186,77	69.054.993,81	1.017.913.192,31
2029	208.999.131,24	137.299.583,55	71.699.547,70	1.089.612.740,00
2030	217.939.265,10	143.110.980,03	74.828.285,07	1.164.441.025,07
2031	228.082.276,88	150.382.686,83	77.699.590,06	1.242.140.615,13
2032	237.792.080,54	156.765.819,03	81.026.261,51	1.323.166.876,64
2033	249.171.249,51	165.267.854,74	83.903.394,77	1.407.070.271,41
2034	256.193.284,74	167.193.693,36	88.999.591,39	1.496.069.862,80
2035	273.247.600,90	183.204.461,09	90.043.139,81	1.586.113.002,60
2036	287.638.875,41	195.253.406,39	92.385.469,02	1.678.498.471,63
2037	304.012.930,45	209.960.528,22	94.052.402,23	1.772.550.873,86
2038	319.962.458,02	223.895.563,65	96.066.894,37	1.868.617.768,23
2039	328.944.859,14	227.546.120,12	101.398.739,02	1.970.016.507,25
2040	341.931.077,63	236.523.506,51	105.407.571,12	2.075.424.078,38
2041	364.343.902,01	258.801.735,20	105.542.166,80	2.180.966.245,18
2042	377.364.575,02	267.443.987,36	109.920.587,66	2.290.886.832,84
2043	398.729.542,25	287.786.078,79	110.943.463,46	2.401.830.296,30
2044	409.922.342,85	293.284.194,21	116.638.148,64	2.518.468.444,94
2045	422.143.941,74	299.765.218,70	122.378.723,03	2.640.847.167,97
2046	431.594.574,41	301.718.101,87	129.876.472,54	2.770.723.640,51
2047	440.923.366,08	302.829.200,97	138.094.165,12	2.908.817.805,63
2048	454.958.978,65	310.033.814,26	144.925.164,39	3.053.742.970,01
2049	469.436.630,10	317.271.519,70	152.165.110,40	3.205.908.080,42
2050	484.331.050,49	324.469.971,04	159.861.079,45	3.365.769.159,86
2051	499.716.493,73	331.696.964,01	168.019.529,72	3.533.788.689,58
2052	515.738.705,89	339.123.342,59	176.615.363,30	3.710.404.052,89
2053	532.186.495,45	346.404.830,31	185.781.665,14	3.896.185.718,03
2054	549.281.068,96	353.812.239,98	195.468.828,98	4.091.654.547,02
2055	567.035.810,82	361.319.504,41	205.716.306,41	4.297.370.853,43
2056	585.379.972,50	368.775.192,00	216.604.780,50	4.513.975.633,92
2057	604.402.256,29	376.251.941,28	228.150.315,01	4.742.125.948,93
2058	605.022.098,65	383.855.028,91	221.167.069,74	4.963.293.018,67
2059	604.484.904,03	391.478.010,03	213.006.894,00	5.176.299.912,67
2060	602.732.235,70	399.148.730,53	203.583.505,17	5.379.883.417,84
2061	599.705.701,10	406.917.054,23	192.788.646,88	5.572.672.064,72
2062	595.272.865,14	414.701.990,51	180.570.874,63	5.753.242.939,35
2063	589.389.527,67	422.615.169,22	166.774.358,45	5.920.017.297,80
2064	581.874.897,49	430.459.641,14	151.415.256,35	6.071.432.554,15

ANEXO VI - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO						
Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamento (R$)	Juros (R$)	Saldo Final (R$)
2019	15,00%	172.026.076,12	589.174.386,12	25.803.911,42	35.350.463,17	598.720.937,87
2020	17,00%	174.090.389,04	598.720.937,87	29.595.366,14	35.923.256,27	605.048.828,01
2021	21,05%	176.179.473,71	605.048.828,01	37.085.779,22	36.302.929,68	604.265.978,47
2022	21,05%	178.293.627,39	604.265.978,47	37.530.808,57	36.255.958,71	602.991.128,62
2023	21,05%	180.433.150,92	602.991.128,62	37.981.178,27	36.179.467,72	601.189.418,07
2024	21,05%	182.598.348,73	601.189.418,07	38.436.952,41	36.071.365,08	598.823.830,74
2025	21,05%	184.789.528,92	598.823.830,74	38.898.195,84	35.929.429,84	595.855.064,75
2026	21,05%	187.007.003,26	595.855.064,75	39.364.974,19	35.751.303,88	592.241.394,45
2027	21,05%	189.251.087,30	592.241.394,45	39.837.353,88	35.534.483,67	587.938.524,24
2028	21,05%	191.522.100,35	587.938.524,24	40.315.402,12	35.276.311,45	582.899.433,57
2029	21,05%	193.820.365,55	582.899.433,57	40.799.186,95	34.973.966,01	577.074.212,63
2030	21,05%	196.146.209,94	577.074.212,63	41.288.777,19	34.624.452,76	570.409.888,20
2031	21,05%	198.499.964,46	570.409.888,20	41.784.242,52	34.224.593,29	562.850.238,97
2032	21,05%	200.881.964,03	562.850.238,97	42.285.653,43	33.771.014,34	554.335.599,88
2033	21,05%	203.292.547,60	554.335.599,88	42.793.081,27	33.260.135,99	544.802.654,60
2034	21,05%	205.732.058,17	544.802.654,60	43.306.598,25	32.688.159,28	534.184.215,64
2035	21,05%	208.200.842,87	534.184.215,64	43.826.277,42	32.051.052,94	522.408.991,15
2036	21,05%	210.699.252,99	522.408.991,15	44.352.192,75	31.344.539,47	509.401.337,86
2037	21,05%	213.227.644,02	509.401.337,86	44.884.419,07	30.564.080,27	495.080.999,07
2038	21,05%	215.786.375,75	495.080.999,07	45.423.032,10	29.704.859,94	479.362.826,92
2039	21,05%	218.375.812,26	479.362.826,92	45.968.108,48	28.761.769,62	462.156.488,05
2040	21,05%	220.996.322,01	462.156.488,05	46.519.725,78	27.729.389,28	443.366.151,56
2041	21,05%	223.648.277,87	443.366.151,56	47.077.962,49	26.601.969,09	422.890.158,16
2042	21,05%	226.332.057,20	422.890.158,16	47.642.898,04	25.373.409,49	400.620.669,60
2043	21,05%	229.048.041,89	400.620.669,60	48.214.612,82	24.037.240,18	376.443.296,96
2044	21,05%	231.796.618,39	376.443.296,96	48.793.188,17	22.586.597,82	350.236.706,61
2045	21,05%	234.578.177,81	350.236.706,61	49.378.706,43	21.014.202,40	321.872.202,58
2046	21,05%	237.393.115,95	321.872.202,58	49.971.250,91	19.312.332,15	291.213.283,82
2047	21,05%	240.241.833,34	291.213.283,82	50.570.905,92	17.472.797,03	258.115.174,94
2048	21,05%	243.124.735,34	258.115.174,94	51.177.756,79	15.486.910,50	222.424.328,64
2049	21,05%	246.042.232,16	222.424.328,64	51.791.889,87	13.345.459,72	183.977.898,49
2050	21,05%	248.994.738,95	183.977.898,49	52.413.392,55	11.038.673,91	142.603.179,85
2051	21,05%	251.982.675,82	142.603.179,85	53.042.353,26	8.556.190,79	98.117.017,38
2052	21,05%	255.006.467,93	98.117.017,38	53.678.861,50	5.887.021,04	50.325.176,93
2053	21,05%	258.066.545,54	50.325.176,93	54.323.007,84	3.019.510,62	(978.320,29)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3930/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rogério Cores

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de dezembro de 20 19

Flávio J. Hoff.
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de dezembro de 20

Relator (a)

22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3930/19 **TIPO/Nº:** PLE 113/19

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(✓) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Dezembro de 2019.

Presidente

23

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

"ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 113 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ALTERA O § 14 DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007."

Artigo 1º Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 113 de 24 de dezembro de 2019, que altera o § 14 do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.500 de 28 de dezembro de 2007, que traz a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

§ 14 Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota de 21,05% nos exercícios de 2020 até 2053, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei nº 6.500 de 28/12/2007." **(NR)**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3930/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rocélio Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2019

Flávio V. Moraes
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 12 de 2019

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 12 de 2019

Relator (a)

25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

_____
Presidente

Ata nº 10.298

Protocolo nº 0904/19

Processo nº 3980/19
PLE 113/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUS.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	AUS.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17		

DATA: 30 / 12 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.298

Protocolo nº _____

Processo nº _____
Em. 01

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
2	~~KARINA ROCHA~~ ANDRÉ LEMES		✓	
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUS.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
8	LUCIANO GONÇALVES		✓	
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
17	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	AUS.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		10	08	

DATA: 30 / 12 /2019

_____
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA O § 14 DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Art. 1° Fica alterado o § 14 do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, na redação dada pela Lei Municipal 8.307 de 08 de janeiro de 2019, que passa viger com a seguinte redação:

"**Art. 22** (...)

§ 14 Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota de 21,05% nos exercícios de 2020 até 2053, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei n° 6.500 de 28/12/2007." **(NR)**

Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1480/19-CMRG
Prot. 6904/2019

Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 113, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA O § 14 DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.